



REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

000182 *M*

CONTRATO N° 68/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4790/2020

OBJETO DO CONTRATO: *Aquisição de mangueiras hidráulicas incluso a acoplagem nos diversos equipamentos da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.*

CONTRATADA: BEGALLI E FIGUEIREDO LTDA

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o redimensionamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

O presente requerimento para aditivo se justifica pois a quantidade requerida não foi suficiente para a manutenção dos itens, sendo os maquinários cito caminhões e máquinas essenciais para os trabalhos diários da secretaria, frisando que temos uma demanda expressiva, pois é preciso manter as estradas em perfeitas condições para escoamento das produções da zona rural. Outro fator, os valores e mão de obra pelos serviços executados estão satisfatórios para a contratante.

Assim sendo, os quantitativos serão acrescidos conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL %	QUANTIDADE		
				CONTRATO	ADITIVO	CONTRATO+ADITIVO
1	1	MANGUEIRA HIDRAULICA 1.1/4 X 2 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	25 %	15	3,75 m	18,75
1	4	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/4 X 2 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	25%	15	3,75 m	18,75
1	6	MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8pol X 2 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	25%	15	3,75 m	18,75
1	7	MANGUEIRA HIDRAULICA 1.1/4 X 4 TRAMA AÇO com capa e com	25%	10	2,5 m	12,5



000183

		instalação.				
1	8	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2pol X 4 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	25%	15	3,75 m	18,75

O valor total do acréscimo será de R\$ - *Três Mil Novecentos e Vinte e Sete Reais e Doze Centavos*, passando o valor inicial do contrato para R\$ - *Dezenove Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos*.

Para cumprimento das obrigações, indicamos a despesa prevista abaixo, a ser confirmada pela Secretaria das Finanças:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0903	11358	339030990100	Materiais diversos para consumo		3.927,11

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
☒	☐

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
☒	☐

Cristiane Fatima Zolin
Contador (A)
CRC N° 073218/0

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Ubatuba, 16 de Novembro de 2020.

NILSON MESSA
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior

Divisão de Licitação

Autorizo ☒
Não Autorizo

Assinatura:

Recebedor:

Data de recebimento: ____/____/2020.

Hora: ____:____

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000184

Conta..... =	7825	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	09	SECRETARIA DE VIACAO E SERVICOS RURAIS	
Unidade Orcamentaria.. =	09.03	Divisao de Manut. do Parque de Maquinas	
Funcional..... =	267820019	Transporte	
Projeto/Atividade..... =	2034000	Manutencao do parque de maquinas.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/11/2020 ate 17/11/2020

Dotacao Inicial..... =	4.000,00
Credito Suplementar..... =	12.000,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	9.942,05
Liquidado ate o Periodo. =	9.942,05
Pago ate o Periodo..... =	9.942,05
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	6.057,95

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a possibilidade de realinhamento do contrato com a empresa BEGALLI E FIGUEIREDO LTDA – no processo licitatório nº 4790/2020 – Contrato nº 68/2020.

O pedido de parecer veio acompanhado de justificativa e previsão orçamentaria fornecida pela Secretaria de Finanças.

Pois bem.

É sabido e consabido que a administração pública rege-se por princípios que norteiam o rumo em que o administrador vai conduzir e empregar o erário.

Como há uma fundamentação na necessidade e conveniência, ou seja, a quantidade inicialmente licitada não foi suficiente para atender a necessidade do município, visto que os maquinários (caminhões e máquinas) são utilizados diariamente na conservação e manutenção das estradas no município, deste modo necessitam constantemente de reparos.

Na gestão da coisa pública, um dos principais princípios a ser seguido é o da transparência, o que na obscuridade da proposta apresentada já se vê impedimento.

Apenas *ad argumentandum tantum*, temos que a Constituição Federal diz: “Art. 37 – A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia [...]”



Destaco aqui em especial o princípio da legalidade, que é uma das principais garantias de direitos individuais, remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, ou seja, só pode ser exercido em conformidade com o que é apontado na lei, esse princípio ganha tanta relevância pelo fato de não proteger o cidadão de vários abusos emanados de agentes do poder público. Diante do exposto, Meirelles (2000, p. 82) defende que:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Existe nos chamados contratos administrativos, a teoria da imprevisão, que tanto na doutrina, quanto na jurisprudência lhes dão guarida.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles diz que:

“quando sobrevêm eventos novos, extraordinários, imprevistos e imprevisíveis, onerosos, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, a parte atingida fica liberada dos encargos originários e o ajuste há que ser revisto ou rescindido, pela aplicação da teoria da imprevisão, provinda da cláusula *rebus sic stantibus*, nos seus desdobramentos de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da administração pública e interferências imprevistas”

A alteração prevista em Lei é possível, durante a execução do contrato, em virtude da permissão dada pelo artigo 58, I, c/c o inciso I do artigo 65.

Primeiramente, é necessário verificar o que diz a legislação sobre a alteração de contratos administrativos. A Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei (sem grifo no original);

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de

equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (sem grifo no original).

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§7º (VETADO)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Prevê a legislação que poderão ser realizadas alterações unilaterais, ou seja, a critério da administração, para modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão do quantitativo contratado. Estabelece ainda que o acréscimo ou supressão deverá não ser superior ao limite de 25% do valor inicial do contrato, salvo raras exceções.

No caso em tela, a Secretaria de Viação e Serviços Rurais necessita modificar o contrato para acrescer o total de R\$ 3.927,11, ou seja, o limite máximo permitido (25%). Se tratando de previsão legal, é possível a alteração supra. Todavia, toda modificação deve ser realizada através de Termo Aditivo. Apesar de se tratar de alteração unilateral, é recomendado que o ato seja informado à Contratada, e que o termo elaborado seja assinado pelas partes envolvidas.

Assim, não havendo impedimentos, o parecer é pela confecção do Termo Aditivo para o acréscimo desejado, com fulcro no art. 65 da Lei 8.666/93.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 18 de novembro de 2020.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

**1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4790/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA BEGALLI E FIGUEIREDO LTDA, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de mangueiras hidráulicas incluso a acoplagem nos diversos equipamentos da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

BEGALLI E FIGUEIREDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.096.850/0001-75, situada na Avenida Brasil, 1188, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-3750, e-mail tornearianativaubirata@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato, equivalente a R\$ 3.927,12 (tres mil, novecentos e vinte e sete reais e doze centavos), ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 19.635,62 (dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	
			ADITIVO	CONTRATO+ADITIVO
1	1	MANGUEIRA HIDRAULICA 1.1/4 X 2 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	3,75 m	18,75 m
1	4	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/4 X 2 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	3,75 m	18,75 m
1	6	MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8pol X 2 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	3,75 m	18,75 m
1	7	MANGUEIRA HIDRAULICA 1.1/4 X 4 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	2,5 m	12,5 m
1	8	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2pol X 4 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	3,75 m	18,75 m

000191

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Quatorze da Ata de Registro de Preços nº 68/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 19 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

Fânia M. Begalli Figueiredo

BEGALLI E FIGUEIREDO LTDA

Representante Legal

Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000192

SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.318 - ANO: XV

Página 8 de 8

www.ubirata.pr.gov.br

Secretaria da Saúde: Crislaine Irmer Maria

2.1.2. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor:

Sede da Secretaria de Esportes e Lazer: José Soares de Brito

Sede da Secretaria da Assistência Social: Israel Vieira Scorzato Chaves

Secretaria da Educação: Thiago Dadalto Gimenez

Secretaria da Administração: Thiago Adriano Silva

Secretaria de Serviços Urbanos: Valdemir José da Silva

Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Altair da Silva Pereira

Secretaria da Saúde: Camila Aparecida de Souza Ribeiro

3. CONTRATADA

BEGALLI E FIGUEIREDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.096.850/0001-75, situada na Avenida Brasil, 1188, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-3750, e-mail: tornearianativaubirata@hotmail.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 26.547,30 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0301/0504/0601/0701/0801/0903/1001/1203

Despesa Orçamentária: 15028/15069/15084/15124/12130/15135/15136/15163

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 13 de novembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 443/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5055/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de móveis planejados para a Casa Lar.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Vivian Fujiwara Schirmer

3. CONTRATADA

MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.644/0001-51, situada na Avenida dos Pioneiros, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 15.399,00 (quinze mil trezentos e noventa e nove reais).

5. VIGÊNCIA

6 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1501

Despesa Orçamentária: 16433

Categoria: 449052420000

Descrição da Despesa: MOBILIÁRIO EM GERAL

Fonte de Recurso: 857

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 17 de novembro de 2020.

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4790/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA BEGALLI E FIGUEIREDO LTDA, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de mangueiras hidráulicas incluso a acoplagem nos diversos equipamentos da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

BEGALLI E FIGUEIREDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.096.850/0001-75, situada na Avenida Brasil, 1188, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-3750, e-mail: tornearianativaubirata@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato, equivalente a R\$ 3.927,12 (tres mil, novecentos e vinte e sete reais e doze centavos), ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 19.635,62 (dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	
			ADITIVO	CONTRATO+ADITIVO
1	1	MANGUEIRA HIDRAULICA 1.1/4 X 2 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	3,75 m	18,75 m
1	4	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/4 X 2 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	3,75 m	18,75 m
1	6	MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8pol X 2 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	3,75 m	18,75 m
1	7	MANGUEIRA HIDRAULICA 1.1/4 X 4 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	2,5 m	12,5 m
1	8	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2pol X 4 TRAMA AÇO com capa e com instalação.	3,75 m	18,75 m

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Quatorze da Ata de Registro de Preços nº 68/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 19 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

BEGALLI E FIGUEIREDO LTDA

Representante Legal

Contratada

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Objeto: Pagamento de duas inscrições para o curso "As providências de final de mandato"

Fornecedor: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, CNPJ nº 01.031.983/0001-96

Valor: R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais).

Vigência: Até 27/12/2020.

Fundamento Legal: Artigo 25, II da lei nº 8.666/93

Ubatuba, 20 de novembro de 2020.

Kelly Alessandra Gerez

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rafael de Mello Bartz

Presidente da Câmara de Ubatuba

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início